



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA AGLUTINATIVA N°
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2016

0213/2017

DEPTO LEGISLATIVO	RECEBIDO
08 AGO. 2017	
15 : 40 hs	
Servidor	

Acrescenta parágrafo ao art. 86 do PLC 001/2016, renumera os subjacentes, e modifica, ademais, a redação de outro parágrafo, na forma que indica.

Art. 1º. Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 86 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Omissis

I - Omissis

[...]

§ 1º Os assentamentos dos pisos sobre lajes de concreto serão considerados impermeáveis.

§ 2º Os assentamentos dos pisos em superfície rampada superior a 8%, para acessos de veículos, serão considerados impermeáveis.

§ 3º Pisos cujos coeficientes de permeabilidade não mencionados neste artigo, poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), após análise e parecer, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

§ 4º Nos casos de vagas descobertas para veículos, o espaço ocupado pela vaga será considerado permeável de acordo com a taxa de permeabilidade do material utilizado na vaga correspondente.

Art. 2º. Fica suprimido o §5º do artigo 86, do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2016.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE
AGOSTO DE 2017.



0213/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

min mi Jaguar
tit X PPPP
e. J. J. f. s. i. m. i. d. d
psé Tur

JUSTIFICATIVA

O ajuste busca simplificar os padrões de taxa de permeabilidade, igualando ao que já delimitou o Plano Diretor. Além disso, foi modificado o § 4º, que proporciona a permeabilidade de vagas descobertas, por entender que a ocupação da vaga coberta pelo veículo não impede a permeabilidade do solo da correspondente vaga.